



Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia



PORTARIA CONJUNTA PRE/BA E MPE/BA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização do correio eletrônico institucional para tramitação de documentos entre a PRE/BA, o NUEL e os Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC n. 75/93), bem como expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia (NUEL) para subsidiar na execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos (Ato MPE/BA nº 482/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da comunicação organizacional e da interlocução entre os Promotores Eleitorais, o NUEL e o Procurador Regional Eleitoral, mediante a utilização do correio eletrônico institucional, em caráter oficial;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 019/2011, da Corregedoria do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplinou os “procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Unidades do Ministério Público do Estado da Bahia para a utilização do serviço de correio eletrônico, na comunicação, interlocução e intercâmbio de informações, em conformidade com os interesses institucionais”;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de documentos que tramitam entre a Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia (PRE/BA), o NUEL e os Promotores Eleitorais, especialmente no período de eleições, bem assim a morosidade no trâmite das correspondências



enviadas através de meio físico;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido o correio eletrônico institucional como meio de comunicação usual a ser adotado nos contatos entre os Promotores Eleitorais, o NUEL e a PRE/BA, para tratar de temas relativos à função eleitoral do Ministério Público.

§ 1º O correio eletrônico será utilizado especialmente para as seguintes finalidades:

I – remessa de comunicados, orientações, ofícios e solicitações diversas entre o Procurador Regional Eleitoral, o NUEL e os Promotores Eleitorais;

II – encaminhamento de representações, e eventuais documentos que as instruem, aos Promotores Eleitorais ou ao PRE, para adoção de providências;

III – respostas às solicitações do PRE e do NUEL, inclusive nos casos de requerimentos de diligências instrutórias;

IV – contatos em geral relacionados à função eleitoral.

§ 2º A comunicação na forma definida no *caput* não será adotada nas hipóteses em que a lei definir forma especial ou em caso de orientação do Procurador Regional Eleitoral ou do NUEL.

Art. 2º É obrigatória a consulta diária pelos Membros do Ministério Público, no exercício da função eleitoral, das suas respectivas caixas de correio eletrônico.

§ 1º É da responsabilidade dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio eletrônico, a fim de evitar o alcance do máximo de sua capacidade e para não impedir o envio e a recepção das comunicações eleitorais.

§ 2º O NUEL comunicará ao Promotor Eleitoral a devolução de correio eletrônico em razão da ausência de espaço suficiente para recebimento da mensagem.



Art. 3º A confirmação de recebimento do documento será considerada no momento em que o sistema de correio eletrônico indicar que a mensagem foi entregue ao destinatário.

Parágrafo único. É desnecessária a remessa de mensagem, pelo Promotor Eleitoral, apenas para confirmar o recebimento do correio eletrônico, ressalvada orientação expressa neste sentido do Procurador Regional Eleitoral ou do NUEL.

Art. 4º Os arquivos anexados às mensagens eletrônicas deverão, preferencialmente, ser formatados em modo *pdf* e totalizar o tamanho máximo de 20MB (vinte megabytes).

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos que ultrapassarem o tamanho estabelecido nesse artigo poderão ser encaminhados através de mídia física ou desmembrados em mais de um e-mail.

Art. 5º Nas Promotorias de Justiça em que houver problemas técnicos relacionados à cobertura da rede de internet, tal circunstância deverá ser comunicada ao NUEL e à Diretoria de Tecnologia da Informação do MPE.

Parágrafo único. Enquanto subsistirem obstáculos de ordem técnica, as comunicações deverão ser realizadas por meio físico.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação do MPE deverá desenvolver mecanismos que gerenciem o envio, controle, sinalização, recebimento e respostas das mensagens eletrônicas regidas por este ato normativo.

Parágrafo único. Para o exercício desta obrigação, poderá ser obtido o auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 7º Compete ao NUEL o gerenciamento das listas de destinatários do correio eletrônico, com os dados dos Promotores Eleitorais em atividade.

§ 1º O Membro do Ministério Público que for designado para função eleitoral, ainda que em caráter de substituição, terá seu e-mail institucional incluído pelo NUEL, pelo respectivo



período de atuação, na lista de e-mails de Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia (promotoresseleitorais@mpba.mp.br).

§ 2º O Promotor Eleitoral deverá solicitar ao NUEL, através do e-mail nuel@mpba.mp.br, sua inclusão e exclusão na lista de e-mails, após o início e o fim de sua designação eleitoral, caso isso não tenha sido providenciado na forma do § 1º.

§ 3º A atualização das informações da lista de correio eletrônico será efetuada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MPE, a pedido do NUEL e após as informações prestadas mensalmente pela Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 4º No caso de solicitações do Procurador Regional Eleitoral ou do NUEL dirigidas à lista de e-mail dos Promotores Eleitorais, que não tratem de temas gerais e de necessário conhecimento ou discussão por todos os Membros, as respostas individuais devem ser encaminhadas exclusivamente ao(s) solicitante(s) das informações.

Art. 10. O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria, notadamente a reiteração de mensagens devolvidas com o aviso de ausência de espaço na caixa de correio eletrônico, pode ensejar a adoção de medidas disciplinares, em caso de prejuízo ao serviço eleitoral.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com o assessoramento do NUEL.

Art. 12. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral, à Coordenação do NUEL e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique-se.

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça